



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

DESPACHO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	DATA: 24/11/2020
REFERÊNCIA: NUP: 08505.003200/2020-05	
ASSUNTO: AUTUADOS REVÉIS	
INTERESSADOS: AUTUADOS REVÉIS REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO/2019	
DESTINO: Ao Setor de Atendimento do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP para publicação e demais providências.	

DESPACHO

1. Considerando que, apesar de devidamente notificados, os autuados abaixo descritos não apresentaram **RECURSO** dentro do prazo de **10 (dez) dias**, à instância imediatamente superior, nos termos do § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017, ratifico a decisão anterior, mantendo as multas impostas, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, salientando que os infratores deverão realizar o pagamento da multa (com valores a serem atualizados) no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da publicação, conforme disposto no §10º do artigo 309 do supra citado Decreto.

CARLOS ALBERTO ARCE GIRALDO	0183-01199-2019	R\$ 6.300,00
DI GENG	0183-01180-2019	R\$ 10.000,00
DIANA CAROLINA CAIZA ALMACHI	0183-01158-2019	R\$ 10.000,00
DIEUSEUL DELVA	0183-01258-2019	R\$ 100,00
JOHIR AHMMAD	0183-01273-2019	R\$ 100,00
JORGE EMMANUEL ZALAZAR SUAREZ	0183-01200-2019	R\$ 10.000,00
JUAN CAMILO BOTERO VELASQUEZ	0183-01208-2019	R\$ 10.000,00
MD MOHSIN	0183-01272-2019	R\$ 100,00
MOHAMMAD SHAHADAT HOSSAIN	0183-01274-2019	R\$ 100,00
NOEL DE JESUS RIVERA URBINA	0183-01228-2019	R\$ 10.000,00
REYNOLD CLERGER	0183-01202-2019	R\$ 10.000,00
ROSIE BENNETT	0183-01191-2019	R\$ 10.000,00
RUTH EVA CALLISAYA CALLATA	0183-01262-2019	R\$ 10.000,00
XIUFEI CHEN	0183-01266-2019	R\$ 10.000,00

2. Determino, oportunamente, que decorrido o prazo de **30 (trinta) dias**, se o pagamento da multa não for efetuado, os processos deverão ser encaminhados, se for o caso, à Procuradoria da Fazenda Nacional, para a apuração dos débitos e a inscrição em dívida ativa, conforme estabelece o § 11 do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.

3. Publique-se esta **DECISÃO** no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do § 9º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.

4. Em caso de eventual pagamento da(s) multa(s) acima referida(s), o(s) referido(s) imigrante(s) deverá(ão) apresentar o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento no Setor de Atendimento do Núcleo de Cadastro da Delegacia de Polícia de Imigração da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo/SP (Rua Hugo D'Antola, 95, 3º andar, Lapa de Baixo, São Paulo/SP), para os devidos registros.

5. Cumpra-se

São Paulo/SP, 24 de Novembro de 2020.

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA
Delegado de Polícia Federal
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 24/11/2020, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16829388** e o código CRC **F95000CC**.